



Projeto de Lei 043/2024
Origem: Poder Executivo

EMENTA: NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO §7º, DO ART 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 582/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 043/2024, que visa atribuir nova redação ao inciso II, do § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta. Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa atribuir nova redação ao inciso II, do § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

No ano de 2020 foi feita a adequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete, de acordo com a EC 103/2019, sendo também foi criado o Regime de Previdência complementar (RPC).



Anualmente o RPC passa por análises atuariais voltadas a manter o equilíbrio do regime e, de acordo com o último cálculo atuarial feito, esta modificação é necessária para que o Município mantenha o Certificado de Regularidade Previdenciária, corrigindo-se o déficit atuarial para que o Município não sofra sanções com a suspensão de repasses de recursos dos governos federal e estadual para desenvolvimento de ações no Município.

De acordo com a Justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo,

Conforme Cálculo Atuarial em anexo, se faz necessária a readequação da alíquota de contribuição do Ente público municipal para recuperação do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, passando de 6,95% para 9,92%, a partir do Exercício de 2025 até o Exercício de 2054.

Tal elevação de alíquota decorre, basicamente, da adequação do plano de carreira do magistério público municipal ao piso nacional do magistério, além do envelhecimento da massa contributiva em decorrência da suspensão judicial do concurso público nº 001/2014, período desde o qual estão vedadas novas nomeações de servidores efetivos, de modo que não se renova o número de contribuintes ativos, enquanto que o número de servidores inativos vêm numa crescente, o que, por si só, eleva o déficit atuarial.

E para que o RPPS possa se adequar a sugestão trazida pelo último Cálculo Atuarial realizado e, por consequência, manter seu CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária na condição REGULAR, indispensável que seja alterado, por lei, até 30 de setembro de 2024, o respectivo percentual referente ao seu *déficit* atuarial, pois do contrário, terá seu CRP suspenso, prejudicando, sobremaneira, o repasse de recursos dos governos federal e estadual para desenvolvimento de ações no Município.

A atual redação do artigo de lei prevê uma contribuição, por parte do Poder Público, de 6,95% para os anos de 2025 a 2024; a proposta é o aumento desta contribuição para 9,92%, sob o risco de os valores não serem suficientes para manter saúde do fundo.

Redação atual	Redação proposta
Art. 13 [...] §7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do <i>caput</i> deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, do <i>caput</i> , deste artigo:	(Sem alteração)



I - 7,00% (sete pontos percentuais), nos exercícios de 2023 e 2024	
II - 6,95% (seis vírgula noventa e cinco pontos percentuais), nos exercícios de 2025 a 2054.	II - 9,92% (nove vírgula noventa e dois pontos percentuais), nos exercícios de 2025 a 2054." (NR)

Respeitados os prazos tributários, estando formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 20 de junho de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217